



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI N.º 3.190, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei Municipal n.º2.959, de 4 de junho de 2013.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É acrescentado ao art. 2º da Lei Municipal n.º2.959, de 04 de junho de 2013, o parágrafo único com a seguinte redação:

"**Art.2º.** (...)

Parágrafo único. A lavagem dos uniformes a que se refere o caput deste artigo, independente de ser realizado pela própria empresa ou empresa terceirizada, deverá, obrigatoriamente, ser realizada dentro dos limites do Município de Paracatu - MG." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu- Minas Gerais, 17 de agosto de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR JOÃO ARCHANJO
Presidente

VEREADOR JUSCELINO CARTEIRO
Secretário

